



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA  
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3771  
proadm@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

**~~INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 35, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020.~~**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 32, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020 (NOVA REDAÇÃO DADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40/PROAD/UFFRS/2021)**

Dispõe sobre os procedimentos relativos ao tratamento e análise da água de abastecimento humano nos *Campi* de Chapecó, Erechim e Laranjeiras do Sul da UFRS.

O Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura da Universidade Federal da Fronteira Sul, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos para o tratamento e análises físico-químicas e microbiológicas da água de abastecimento nos *Campi* de Chapecó, Erechim e Laranjeiras do Sul da Universidade Federal da Fronteira Sul,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O tratamento e as análises da água de abastecimento deverão atender às orientações legais previstas na Portaria de Consolidação nº 5/MS/2017 e, se aplicável, as orientações determinadas pelos órgãos fiscalizadores do Município ou do Estado.

**Art. 2º** O tratamento inclui a desinfecção da água, por meio da cloração.

**Art. 3º** As análises de monitoramento compreendem os parâmetros e as frequências previstas no anexo 14 do anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/MS/2017.

**Art. 4º** As análises serão realizadas em laboratório com sistema de gestão da qualidade implantado, conforme requisitos especificados na NBR ISO/IEC 17025 e art. 21 do anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/MS/2017.

**Art. 5º** Os padrões de potabilidade da água deverão atender ao que preconiza a Portaria de Consolidação nº 5/MS/2017.

**Art. 6º** Cabe às direções dos *Campi*:

I. Providenciar o tratamento e as análises da água que abastece o seu *Campus*, incluindo a nomeação de Responsável Técnico;

II. Responder junto aos órgãos de fiscalização sobre as atividades inerentes ao tratamento e às análises da água de abastecimento;

III. Estabelecer a previsão orçamentária de recursos para a compra de suprimentos para o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA  
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3771  
proadm@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

tratamento e execução das análises da água.

Parágrafo único: os custos referentes à Responsabilidade Técnica serão pagos pela instituição.

**Art. 7º** Cabe ao Responsável Técnico:

- I. Responder pelas ações relativas ao tratamento da água;
- II. Elaborar um plano de amostragem da água de abastecimento do *Campus*, em acordo com os órgãos de fiscalização;
- III. Monitorar os padrões de potabilidade e corrigir eventuais não conformidades detectadas;
- IV. Em caso de não conformidade, informar a Direção do *Campus*, para que sejam tomadas as providências de segurança necessárias aos usuários;
- V. Criar e implementar um plano de ações para a correção da não conformidade;
- VI. Apresentar o Plano de Ações à Direção do *Campus* e ao Departamento de Gestão Ambiental;
- VII. Providenciar, nos casos de não conformidade, em até 24 horas, a coleta da água para nova análise;
- VIII. Informar, à Direção do *Campus* e ao Departamento de Gestão Ambiental, os resultados obtidos após a execução do plano de ações nos casos de não conformidade;
- IX. Manter registro de todas as análises executadas para o monitoramento da qualidade da água;
- X. Apresentar, ao Departamento de Gestão Ambiental, mensalmente, uma cópia das análises executadas, dos planos de ações criados e dos resultados obtidos.

**Art. 8º** Cabe ao Departamento de Gestão Ambiental monitorar as análises da água de todos os *Campi*, os planos de ações e os resultados das ações executadas.

**Art. 9º** Esta Instrução Normativa se aplica aos *Campi* abastecidos por solução alternativa coletiva, ou seja, através de poços próprios da instituição.

**Art. 10.** Os casos omissos nesta Instrução Normativa, serão resolvidos pelo Departamento de Gestão Ambiental junto às Direções de *Campi*.

**Art. 11.** Esta Instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL SANTIN SCHEFFER  
Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura